

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 991/2023

Rio Branco - AC, 26 de dezembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Leis Municipais



Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos e das Leis Municipais, devidamente, publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

- 1- **Autógrafo nº 104/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2502 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Dispõe sobre a criação da Lei Jorge Cardoso, que institui o Dia Municipal do Músico e a Semana Municipal da Música Acreana”, publicada no Diário Oficial nº 13.679, de 22 de dezembro de 2023.
- 2- **Autógrafo nº 105/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2503 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva eletrônica no âmbito do Município de Rio Branco e institui o dia 19 de maio como Dia Municipal do Esporte Eletrônico e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.679, de 22 de dezembro de 2023.
- 3- **Autógrafo nº 118/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 268 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Altera a Lei nº 1.629, de 29 de dezembro de 2026”, publicada no Diário Oficial nº 13.679, de 22 de dezembro de 2023.
- 4- **Autógrafo nº 126/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 275 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Altera a Lei municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013, Lei nº 2.039, de 9 de abril de 2014, Lei nº 2.225, de 23 de fevereiro de 2017, Lei nº 2.255, de 21 de novembro de 2017, Lei Complementar nº 54, de 7 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº 73, de 5 de

- novembro de 2019, Lei Complementar nº 132, de 25 de janeiro de 2022, Lei Complementar nº 179, de 5 de agosto de 2022, Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2022 e Lei Complementar nº 215, de 12 de abril de 2023”, publicada no Diário Oficial nº 13.678, de 21 de dezembro de 2023.
- 5- **Autógrafo nº 127/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 277 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana SEINFRA e da Secretaria Municipal de Esportes - SEMUE, e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.679, de 22 de dezembro de 2023.
- 6- **Autógrafo nº 129/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 277 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Altera a Lei nº 1.508, de 8 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal”, publicada no Diário Oficial nº 13.679, de 22 de dezembro de 2023.
- 7- **Autógrafo nº 126/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 275 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Altera a Lei municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013, Lei nº 2.039, de 9 de abril de 2014, Lei nº 2.225, de 23 de fevereiro de 2017, Lei nº 2.255, de 21 de novembro de 2017, Lei Complementar nº 54, de 7 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº 73, de 5 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 132, de 25 de janeiro de 2022, Lei Complementar nº 179, de 5 de agosto de 2022, Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2022 e Lei Complementar nº 215, de 12 de abril de 2023”, publicada no Diário Oficial nº 13.678, de 21 de dezembro de 2023.
- 8- **Autógrafo nº 132/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 280 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Altera a Lei Complementar nº 236 de 20 de julho de 2023 que dispõe sobre a remissão do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e taxa de remoção de resíduos sólidos e entulhos, incidentes sobre os imóveis edificadas

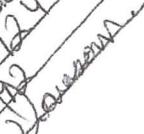
atingidos por enchentes, inundações e/ou alagamentos causado pelas chuvas ocorridas no município de Rio Branco”, publicada no Diário Oficial nº 13.679, de 22 de dezembro de 2023.

9- **Autógrafo nº 134/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2504 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Revoga o art. 8º da Lei nº 1.663, de 19 de dezembro de 2007”, publicada no Diário Oficial nº 13.679, de 22 de dezembro de 2023.

10- **Autógrafo nº 135/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2505 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.679, de 22 de dezembro de 2023.

Votos de elevada estima e consideração,


Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 02/01/24
Hora: 10:02
Recebido: 

AUTÓGRAFO

Nº 134/2023

Do: Projeto de Lei nº 93/2023

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: Revoga o art. 8º da Lei nº 1.663, de 19 de dezembro de 2007.

Lei nº 2504 de 20/12/23. Publicada no D.O.E. nº 13679 de 22/12/23



AUTÓGRAFO N°134/2023

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
Sanciona integralmente
Em: *20* de *dezembro* de *2023*.
Tião Bocalom
TIÃO BOCALOM
Prefeito de Rio Branco
Prefeito Municipal

Revoga o art. 8° da Lei n° 1.663, de 19 de dezembro de 2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1° Fica revogado o art. 8° da Lei n° 1.663, de 19 de dezembro de 2007.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 19 de dezembro de 2023

VEREADOR RAIMUNDO NENÉM
Presidente

Assinado digitalmente por
RAIMUNDO NONATO FERREIRA
DA SILVA:64383105220
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
DIGITAL MULTIPLA G1,
OU=23995205000150,
OU=presencial, OU=Certificado PF
A3, CN=RAIMUNDO NONATO
FERREIRA DA SILVA:64383105220

VEREADOR FÁBIO ARAÚJO
1° Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



LEI MUNICIPAL Nº 2.504 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

“Revoga o art. 8º da Lei nº 1.663, de 19 de dezembro de 2007”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 8º da Lei nº 1.663, de 19 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 20 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

13.679 22 12 23
343

Art. 8º A execução das ações previstas nesta Lei implicam em autorização prévia das autoridades competentes e na observância das regras e normas legais aplicáveis, inclusive orçamentárias.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo expedirá normas complementares que se fizerem necessárias, visando à execução da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 20 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.504 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

"Revoga o art. 8º da Lei nº 1.663, de 19 de dezembro de 2007".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 8º da Lei nº 1.663, de 19 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 20 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 268 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

"Altera a Lei nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o §1º do artigo 40 da Lei nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40.....

§1º O quadro de carreira da Procuradoria Geral será composto por 27 (vinte e sete) Procuradores Jurídicos Municipais, computados todos os cargos das categorias dispostas no artigo anterior." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, 18 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.502 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a criação da Lei Jorge Cardoso, que institui o Dia Municipal do Músico e a Semana Municipal da Música Acreana".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Música, a ser realizada na primeira semana do mês de junho, e o dia 02 de junho como o Dia Municipal do Músico, referindo à data de aniversário do primeiro presidente da Associação dos Músicos do Acre, o senhor Heloizio Heleno, nascido no dia 02 de junho de 1951.

Art. 2º Durante a Semana Municipal da Música, serão realizadas atividades culturais como shows, saraus e workshops. Os trabalhos apresentados pelos artistas participantes deverão ser, no mínimo, 80% de autoria própria, fortalecendo a música autoral em nosso Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 20 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.503 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva eletrônica no âmbito do Município de Rio Branco e institui o dia 19 de maio como Dia Municipal do Esporte Eletrônico e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O exercício da atividade esportiva eletrônica no Município de Rio Branco obedecerá ao disposto nesta lei.

Parágrafo único. Entende-se por esporte eletrônico as atividades que, fazendo uso de artefatos eletrônicos, caracteriza a competição de dois ou mais participantes, no sistema de ascenso e descenso misto de competição, com utilização do round-robin tournament systems e o knockout systems.

Art. 2º Os praticantes de esportes eletrônicos serão denominados atletas.

Art. 3º É livre a atividade esportiva eletrônica no Município de Rio Branco, visando torná-la acessível a todos os interessados, de modo que possa promover o desenvolvimento intelectual, cultural e esportivo contemporâneo, levando, juntamente, a outras influências das Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC, e à formação cultural; propiciando a socialização, diversão e aprendizagem de crianças, adolescentes e adultos.

Parágrafo único. São objetivos específicos do esporte eletrônico:

I - promover, fomentar e estimular a cidadania, valorizando a boa convivência humana através da prática esportiva;

II - propiciar a prática esportiva educativa, levando os jogadores a se entenderem como adversários e não como inimigos, na origem do fair play, para a construção de identidades baseadas no respeito;

III - desenvolver a prática esportiva e cultural, unindo, por meio de seus jogadores virtuais, povos diversos em torno de si, independentemente do credo, raça e divergência política, histórica e/ou social;

IV - combater a discriminação de gênero, etnias, credos e o ódio, que podem ser passados subliminarmente aos sujeitos-jogadores nos games; e

V - contribuir para a melhoria da capacidade intelectual, fortalecendo o raciocínio e habilidade motora de seus praticantes.

Art. 4º O Município reconhece como fomentadora e administradora da atividade esportiva a Confederação, Federação e Ligas que normatizam e difundem a prática do esporte eletrônico.

Art. 5º Fica instituído o Dia Municipal do Esporte Eletrônico, a ser comemorado anualmente em 19 de maio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 20 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 268 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

"Altera a Lei nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o §1º do artigo 40 da Lei nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40.....

§1º O quadro de carreira da Procuradoria Geral será composto por 27 (vinte e sete) Procuradores Jurídicos Municipais, computados todos os cargos das categorias dispostas no artigo anterior." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, 18 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI Nº 93/2023

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Altera a Lei nº 1.663 de 19 de dezembro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 172 de 20 de julho de 2022.

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 15 de fevereiro de 2024.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa